



**LEI Nº 1.750/2023**

**EMENTA:** Determina a obrigatoriedade de atendimento preferencial a pessoas com fibromialgia no Município de Canhotinho/PE e dá outras providências e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, obrigados a disponibilizar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei os portadores da síndrome da fibromialgia são equiparados às pessoas com deficiência nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, fazendo jus aos mesmos direitos já assegurados quanto atendimento prioritário e em vagas de estacionamento no Município de Canhotinho, conforme as normas municipais vigentes.

**Art. 2º.** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo a elaboração da forma de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 22 de setembro de 2023.

**SANDRA REJANÉ LOPES DE BARROS**  
Prefeita

